

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SESC-AR/DF N.º XX/2025

Contrato de Prestação de Serviço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica e assessoria técnica e regulatória, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX**, SSP/ **XX**, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXX**, estabelecida no **XXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX**, órgão expedidor, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica e assessoria técnica e regulatória, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), visando atender às necessidades operacionais de 05 (cinco) Unidades Consumidoras do Serviço Social do Comércio, Administração do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto consiste no fornecimento de energia elétrica e execução de obras e serviços de engenharia para adequações do sistema de medição para faturamento (SMF).

Parágrafo primeiro. A migração de 05 (cinco) Unidades Consumidoras (UC), existentes e pré-selecionadas, do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Parágrafo segundo. A gestão junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Parágrafo terceiro. O serviço de Consultoria, Assessoria e Gestão no suprimento de energia elétrica e execução de obras e serviços de engenharia para adequações do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) para migração de 05 (cinco) Unidades Consumidoras (UC), existentes e pré-selecionadas, do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Parágrafo quarto. As Unidades Consumidoras existentes são:

Unidade	Endereço	CNPJ	UC
Centro de Atividades Gama	Setor Leste Industrial, QI 1, Lotes 620, 640, 660 e 680, Gama.	03.288.908/0003-00	916553

Centro de Atividades Ceilândia	QNN 27, Área Especial, Lote B, Ceilândia Norte.	03.288.908/0010-21	903687
Unidade de Prestação de Serviços Taguatinga Sul	Setor F Sul, Área Especial 03, Taguatinga Sul.	03.288.908/0008-07	454037
Unidade de Prestação de Serviços Norte	CNB 12, Área Especial 2/3, Taguatinga Norte.	03.288.908/0007-26	454076
Unidade de Prestação de Serviços Guarã	QE 04, Área Especial, Guarã I.	03.288.908/002-11	534653

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90093/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a importância especificada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO DA INSTALAÇÃO O NEOENERGIA	VOLUME ANUAL (MWm)	DEMANDA CONTRATA DA (KW)	ANO DE CONTRATO	R\$/MWh MENSAL	TOTAL R\$ (ANUAL)
1	Centro de Atividades Ceilândia	00903687	0,16	260	2026	R\$	R\$
					2027	R\$	R\$
					2028	R\$	R\$
					2029	R\$	R\$
					2030	R\$	R\$
2	Centro de Atividades Gama	00916553	0,09	250	2026	R\$	R\$
					2027	R\$	R\$
					2028	R\$	R\$
					2029	R\$	R\$

					2030	R\$	R\$
3	Unidade de Prestação de Serviços Taguatinga Norte	00454076	0,11	199	2026	R\$	R\$
					2027	R\$	R\$
					2028	R\$	R\$
					2029	R\$	R\$
					2030	R\$	R\$
4	Unidade de Prestação de Serviços Sul	00454037	0,05	125	2026	R\$	R\$
					2027	R\$	R\$
					2028	R\$	R\$
					2029	R\$	R\$
					2030	R\$	R\$
5	Unidade de Prestação de Serviços Guará	00534653	0,03	106	2026	R\$	R\$
					2027	R\$	R\$
					2028	R\$	R\$
					2029	R\$	R\$
					2030	R\$	R\$
TOTAL: R\$ XXX.XXX,XX							

Parágrafo único. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS TÉCNICOS

Os termos a seguir descritos terão os seguintes significados, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

a) AGENTE DA CCEE – Pessoa Jurídica associada à CCEE, na qualidade de Termo de Referência GEINFRA –Concessionária, Permissionárias ou Autorizada de serviços e de instalações de energia elétrica, bem como Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE, titulares dos direitos e sujeitos às obrigações previstas na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e no Estatuto Social da CCEE, para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica;

b) ACL – Ambiente de Contratação Livre – Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, sujeitando-se às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, de acordo como disposto no Decreto nº5.163, de 30 de julho de 2004;

c) ACR – Ambiente de Contratação Regulado – Segmento do mercado no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica para atender às distribuidoras de energia elétrica, conforme o disposto no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

d) ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica – Órgão Normativo e Fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

e) AUTOPRODUTOR – Pessoa Jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;

f) CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

g) COMERCIALIZADORA – Pessoa Jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

h) CONSUMIDOR ESPECIAL – é o consumidor responsável por UNIDADE CONSUMIDORA ou conjunto de UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, integrante(s) do mesmo SUBMERCADO no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500kW;

i) CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO – Instrumento Jurídico que define diretrizes gerais para a comercialização de energia elétrica no Brasil, instituído pela Resolução Normativa da ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, do Decreto nº 5.163, de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 2004;

j) DESCONTO NA TUSD – Desconto a ser aplicado na TUSD dos geradores e consumidores de energia elétrica proveniente de FONTE INCENTIVADA, nos termos da Lei nº 9.427/96;

k) ENERGIA – É a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

l) ENERGIA CONTRATADA – É o volume de ENERGIA contratado pelo Sesc– AR/DF junto à VENDEDORA e colocado à disposição do Sesc-AR/DF no PONTO DE ENTREGA durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;

m) CLIQCEE – É o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

n) ENERGIA ENTREGUE – É a quantidade da ENERGIA CONTRATADA efetivamente faturada, registrada, ajustada e validada no CLIQCEE, de acordo com as regras previstas neste CONTRATO;

o) ENERGIA FATURÁVEL – É a quantidade da ENERGIA CONTRATADA a ser faturada mensalmente pela VENDEDORA e ajustada e validada no CLIQCEE pelas PARTES, determinada de acordo com as condições previstas no ANEXO I;

p) ENERGIA MEDIDA – É a quantidade de ENERGIA consumida em determinado MÊS CONTRATUAL por cada UNIDADE CONSUMIDORA;

q) MEGAWATT MÉDIO (MW MÉDIO) – Unidade de produção energética que representa a energia produzida pela operação contínua de um Megawatt de capacidade durante um período, obtida por meio da razão MWh/h, na qual MWh representa a energia produzida em Mega Watt-Hora e H representa a quantidade de horas do período no qual a referida quantidade de energia foi produzida;

r) PERÍODO DE SUPRIMENTO – Período durante o qual a VENDEDORA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA para o SESC–AR/DF, conforme indicado no ANEXO I;

s) PREÇO DA ENERGIA – É o preço da ENERGIA CONTRATADA, expresso em Reais por Mega Watt-Hora (R\$/MWh), para disponibilizá-la no PONTO DE ENTREGA;

t) PONTO DE ENTREGA – Ponto virtual caracterizado pelo SUBMERCADO e pela referência a responsabilidade pelas perdas da REDE BÁSICA no qual a ENERGIA CONTRATADA será disponibilizada pela VENDEDORA a SESCOAR/DF, conforme as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;

u) REPRESENTANTE CCEE – Pessoa Jurídica AGENTE DA CCEE nomeada e constituída pelo SESC-AR/DF para ser seu representante operacional no âmbito da CCEE, com poderes para praticar atos em seu nome e por sua conta, em conformidade com os normativos aplicáveis, devendo cumprir obrigações e exercer direitos, observados os limites estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, podendo, para tanto, em nome dos interesses do SESC-AR/DF, executar rotinas inerentes às operações da CCEE;

v) RETUSD – É o valor do ressarcimento devido pela CONTRATADA ao SESCOAR/DF sempre que o DESCONTO NA TUSD vinculado à ENERGIA ENTREGUE for diferente do DESCONTO NA TUSD previsto em CONTRATO;

w) TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários dos sistemas de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;

x) UNIDADE CONSUMIDORA – Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um local, com medição individualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos neste Contrato dentro das atuais resoluções, diretrizes e legislação do setor elétrico, pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre, com total conhecimento da regulação da ANEEL e da CCEE, e das normas e padrões da NEOENERGIA/DF, sempre buscando as novidades e atualizações do setor.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços necessários para a adaptação da infraestrutura de medição da unidade consumidora, garantindo a adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) ao fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Parágrafo segundo. Todos os serviços de adequação deverão estar em conformidade com as normas e procedimentos da Distribuidora, da CCEE, da legislação setorial e demais

normativas vigentes.

Parágrafo terceiro. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, fretes, encargos sociais e outras despesas necessárias.

Parágrafo quarto. O acompanhamento das obras por engenheiro eletricista e a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão obrigatórios, exceto quando houver disposição normativa em sentido contrário.

Parágrafo quinto. O prazo total para a execução do serviço e o início do fornecimento estimado de energia será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a emissão e assinatura da Ordem de Serviço (OS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

As rotinas a serem executadas pela CONTRATADA estão descritas de forma pormenorizada no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO E DIRETRIZES DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA prestará ao Sesc-AR/DF, Serviços de engenharia, gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL. Estes serviços foram divididos em etapas, a saber:

a) Etapa 1.1 (Pré-Migração): Assessoria no processo de migração do ACR ao ACL, adesão e representação à CCEE;

b) Etapa 1.2 (Adequação do SMF): Execução das obras e serviços de adequação do Sistema de Medição para Faturamento;

c) Etapa 1.3 (Reuniões e Treinamentos): Realização de reuniões e treinamento de capacitação e atualização presenciais;

d) Etapa 1.4 (Pós-Migração): Consultoria empresarial e gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica, auditoria.

Parágrafo único. Fornecedor do volume de energia conforme Tabela do Anexo I do Termo de Referência, por tipo de energia, submercado e ano de fornecimento, durante o prazo de 5 (cinco) anos, distribuído para as Unidades Consumidoras com os seguintes itens elencados:

a) Flexibilidade: +/- 30% em relação ao volume de sazonalidade, por tipo de energia e submercado;

b) Fonte de energia incentivada 50%;

c) Alocação da energia contratada entre as Unidades Consumidoras listadas no Anexo I do Termo de Referência, respeitando o volume flexibilizado por submercado.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

A resolução Sesc n.º 1.593/2024, capítulo VII, do fomento aos programas de integridade e de sustentabilidade, seção II, determina que:

- a) Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
- b) Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- c) Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- d) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- e) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- f) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- g) Maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;
- h) Redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade;
- i) Boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- k) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica, sob pena de rescisão contratual futura;
- b) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e possíveis se os registros estão de acordo com as medições do SCDE e as cláusulas dos contratos de energia celebrados entre a Sesc-AR/DF e os seus fornecedores;
- c) Informar com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias úteis todas as responsabilidades e obrigações da Sesc-AR/DF junto à CCEE, sejam de ordem financeiras ou administrativas, sempre apresentando os relatórios emitidos pela CCEE;
- d) Os serviços serão medidos de acordo com as 05 (cinco) unidades operacionais do Sesc-AR/DF no ACL, sob gestão da CONTRATADA;
- e) Disponibilizar pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato com o Sesc-AR/DF, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato. Em situação emergencial poderá ser convocada uma videoconferência pelo Sesc-AR/DF, devendo ser atendida até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para resolução e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.;
- f) É de total e exclusiva responsabilidade a guarda dos documentos durante os prazos legais;

g) Todas as entregas da CONTRATADA devem ser formalizadas através de relatórios gerenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Empregado ou Comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, aprovado pela Gerência de Infraestrutura – GEINFRA;

e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

f) Indicar os locais e horários em que deverá ser realizado o serviço;

g) Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança do Sesc-AR/DF;

h) Rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

i) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) Disponibilizar os dados das faturas de energia para que a CONTRATADA possa elaborar os relatórios de viabilidade e ganhos com a migração ou sumário executivo;

k) Conferir e atestar se os contratos de fornecimento de energia no ACL foram devidamente registrados pelos fornecedores e validados pela CONTRATADA;

l) Acompanhar o processo de migração de novas unidades consumidoras, verificando se os procedimentos da CONTRATADA estão de acordo com as regras e procedimentos de comercialização da CCEE;

m) Conferir e apurar se os sumários executivos ou relatórios de ganhos emitidos pela CONTRATADA a estão dentro das expectativas apontadas pelos estudos de viabilidade;

n) Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

o) A GEINFRA manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitará da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados os serviços, num prazo de até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e aceitação dos serviços serão feitas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo segundo. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da CONTRATADA, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Instrumento Contratual, bem como da legislação.

Parágrafo quarto. É direito do CONTRATANTE suspender ou paralisar, todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigente ou em desacordo com o Edital e Caderno de Encargos e Especificações Gerais.

Parágrafo quinto. A execução do objeto do presente contrato, será acompanhada pelo fiscal designado pelo Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitido a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais até o limite autorizado pelo Sesc-AR/DF.

Parágrafo primeiro. Será permitido a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais os seguintes serviços de adequações do sistema de medição para faturamento (SMF).

Parágrafo segundo. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil, com dirigente do órgão, da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização, na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro, e parente em linha reta, colateral, por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.

Parágrafo terceiro. É vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Coordenação de Infraestrutura, devidamente atestadas pelo Fiscal de Contrato;

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no Banco **XXXXX**,

Parágrafo segundo. Na nota fiscal, deverão constar os dados Cadastro Nacional de Obras-CNO, dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido, relativo à execução do objeto desta licitação, quando aplicável;

Parágrafo terceiro. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto;

Parágrafo quarto. O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário;

Parágrafo quinto. Para atesto, e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) A Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);
- b) A Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;.

Parágrafo sexto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor — SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal, a exceção da alínea d).

Parágrafo sétimo. Por ocasião do faturamento, a licitante vencedora deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, CNO etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, efetuadas as retenções previstas em lei.

Parágrafo oitavo. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o SescAR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

Parágrafo nono. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa CONTRATADA no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

Parágrafo décimo. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo décimo primeiro. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc- AR/DF.

Parágrafo décimo segundo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar seguro garantia de contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo primeiro. A garantia de que trata este capítulo, poderá ser prestada à escolha da CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá apresentar ao Sesc-AR/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SEGUROS

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Sesc-AR/DF, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar ao Sesc-AR/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, apólice de seguro de vida e acidente de trabalho para seus empregados e prestadores de serviços e Seguro de Responsabilidade Civil, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

Parágrafo segundo. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado acima, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da constituição federal, e regulado pelas leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

a) Advertência;

b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o contrato.

d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		3% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		4% sobre o valor da Ordem de Compra	
04		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
05		7% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os produtos solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo	1	Por ocorrência

	CONTRATANTE.		
--	--------------	--	--

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por até 10 anos, conforme o Regulamento de Licitações Contratos do Sesc, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, oficial ou não, acordado entre as partes, considerando a variação acumulada do índice, desde que positiva, entre a data de assinatura do instrumento e a data do reajuste, mediante comunicação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

Parágrafo único. O reajuste pode ocorrer após um período mínimo de um ano a partir da data de assinatura do Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total global de **R\$ XXXXXXXX.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da **Gerência de Infraestrutura** em função do objeto estar vinculado àquela gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de

mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato;
- e) Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante comunicação expressa à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada, na forma do Art. 41, do Anexo Único, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre

as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

Razão social da empresa
CONTRATADA